

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAS PENAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
(SINDIPPEN-TO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PUBLICIDADE DA CRIAÇÃO E SEDE DO SINDICATO
DOS POLICIAS PENAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIPPEN-TO)

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO, fundado em 17 de dezembro de 2020, por meio da Assembleia Geral convocada por Edital regularmente publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2020, Edição - 226, seção - 03, página - 189, bem como no Jornal T1 notícias no dia 26/11/2020 às 12:33 hrs - <https://www.t1noticias.com.br/a/115108>, bem como também foi divulgado no jornal Bico 24 horas de notícias dia 26/11/2020 às 13:34 hrs - <https://bico24horas.com.br/noticia/comissao-pro-fundacao-do-sindicato-dos-policiais-penais-do-estado-do-tocantins-convoca-profissionais-para-assembleia-geral/22951#.X7ZGTmiVoA.whatsapp>. e ainda no jornal Gerônimo Cardoso dia 26/11/2020 - <http://www.geronimocardoso.com.br/2020/11/26/comissao-pro-fundacao-do-sindicato-dos-policiais-penais-do-estado-do-tocantins-convoca-profissionais-para-assembleia-geral/>, amplamente replicado e divulgado nas páginas de redes sociais da Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Tocantins (PROSISPEN), <https://www.facebook.com/1233016766853554/posts/1808268209328404/> e ainda <https://www.instagram.com/p/CIElcqKFQZB/?igshid=ihns2xzvrq4j>, com sede provisória na QUADRA 104 NORTE RUA - NE 01, N- 06 CONJUNTO -01 LOTE 05 SALA - 19 Galeria Paulista CEP- 77.006-016, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com base territorial em todo o Estado do Tocantins, com duração indeterminada e tem por objetivo a defesa, coordenação e representação legal e constitucional da categoria dos Policiais Penais da Carreira no Estado do Tocantins, com fundamento na legislação pertinente, e especialmente no art. 5º, LXX, 'b'; 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e conforme a portaria nº- 17.593 de 24 de julho de 2020, do Ministério da Economia, sendo que a Polícia Penal foi criada pela PEC - 01/2020, inserida pela Emenda à Constituição Estadual - 40/2020 de 08/12/2020, promulgada pela mesa diretora da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins na data de sua publicação, com sua publicação no Diário Oficial nº- 3087 ocorreu no dia -10/12/2020 inserindo assim definitivamente a Polícia Penal no Art. 114, inciso IV da Constituição Estadual. A publicação no Diário Oficial do Estado nº- 5746 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO, tem como finalidades:

— a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

EXTRATO - Palmas 23/02/2021 P589348 Pág. 9/49

Gluck.

ndiano Soares e Souza
04/07/2021

II - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, sempre propugnando pela união dos Policiais Penais;

III - desenvolver atividades na busca de soluções para os desafios enfrentados pela categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho;

IV - promover seminários, assembleias e outras atividades de formação para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de atividades intersindicais de outros fóruns;

V - manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais, classistas e associativas, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

VI - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos quando legalmente possível;

VII - garantir aos seus filiados um plano de benefícios em que estejam incluídos: assessoria jurídica, seguro de vida, auxílio funeral (estritamente vinculado ao titular), ajuda financeira em caso excepcional, ambos os benefícios estão condicionados à disponibilidade financeira da Entidade sindical, cuja regulamentação fica a cargo da Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO, podendo a mesma redefinir a amplitude da cobertura dos benefícios mediante contratos, que serão custeados por todos os filiados do SINDIPPEN-TO.

VIII - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos servidores das diretorias de base regionais;

IX - implementar a formação política sindical e/ou classista de dirigentes sindicais e de membros da categoria que interessarem;

X - estabelecer a contribuição mensal dos filiados, bem como contribuições excepcionais, de acordo com deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

XI - celebrar convênios em qualquer esfera institucional pública e/ou com instituições privadas, visando a atender as diversas demandas de seus filiados, dentre estas, benefícios legalmente possíveis, inclusive relacionados ao conhecimento técnico, científico e intelectual;

XII - colaboração com outras entidades públicas ou privadas para a instituição da Democracia plena e o fortalecimento do Estado de Direito Democrático;

XIII - promover junto às autoridades administrativas ou judiciárias por si, ou por meio de entidade de classe nacional, federação, confederação ou central sindical a que esteja filiado, a defesa dos interesses funcionais, econômicos e morais de seus filiados, inclusive propondo ações constitucionais competentes;

XIV - promover e organizar estudos, seminários de caráter científico e cultural, conferências e cursos de forma individual ou em parceria com outras instituições nas diversas áreas de atuação dos Policiais Penais;

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

XV – a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como à moralidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Terão o direito de se filiarem ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO todos os Policiais Penais do Estado do Tocantins, assim considerados os amparados na legislação pertinente, sobretudo nos termos da Emenda Constitucional Nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que criou as polícias penais federal, estaduais e distrital, alterando dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o art. 144, em que recebeu a Polícia Penal no seu rol taxativo dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º - São direitos dos filiados do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins (SINDIPPEN-TO) :

I - votar e ser votado nas eleições das representações do SINDIPPEN-TO , respeitadas as determinações deste Estatuto e suplementarmente as deliberações de suas assembleias gerais;

II - participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;

III - gozar para si, bem como para seus dependentes das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade dentro do território de abrangência, podendo ser superado em casos excepcionais apenas pelo aval de toda Diretoria executiva;

IV - requerer à Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 1/2 (metade) dos filiados do Sindicato;

V - recorrer à todas as instâncias da Entidade, desde que por escrito, solicitando, à medida que entender apropriada, tanto em relação à conduta quanto à postura dos diretores do SINDIPPEN-TO com relação às atividades desenvolvidas pela Entidade;

VI - utilizar as dependências do SINDIPPEN-TO para as atividades previstas no Estatuto;

§1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§2º - Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro de servidores da Carreira Policial Penal do Estado do Tocantins, exceto os servidores aposentados por qualquer motivo, e os servidores que forem exonerados e estiverem aguardando o trânsito em julgado de sentença judicial que tenha como objetivo o retorno do servidor exonerado ou demitido dos quadros da Carreira de Policial Penal do Estado do Tocantins.

§3º - O filiado exonerado do cargo efetivo e conseqüentemente das funções a ele inerentes, gozará de todos os seus direitos de associado por um período de até 01 (um) mês após a exoneração.

§4º - Os membros e filiados da Entidade não respondem, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da instituição.

Art. 5º - São deveres dos filiados do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins (SINDIPPEN-TO) :

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto no que lhe for cabível;

II - estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a Entidade;

III - comparecer a todas as reuniões e instâncias do SINDIPPEN-TO, a qual faz parte;

IV - zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome do SINDIPPEN-TO;

V - votar nas eleições convocadas pelo SINDIPPEN-TO;

VI - não tomar deliberações em nome do SINDIPPEN-TO, sem prévio pronunciamento do mesmo.

VII - em caso de desfiliação o filiado deverá apresentar pessoalmente documento formal com modelo pré-definido pela Diretoria Executiva, assinado em duas vias na sede do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO DOS POLICIAS PENAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIPPEN-TO)

Art. 6º - São Órgãos do SINDIPPEN-TO :

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

IV - o Conselho de Ética; e

V - as Diretorias Regionais de Base.

VI- a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Tocantins (PROSISPEN).

Parágrafo Único. Os órgãos constantes deste artigo são instâncias deliberativas do SINDIPPEN-TO, exceto os constantes dos incisos IV, V e VI.

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais do (SINDIPPEN-TO)

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - analisar e votar todos os planos de desenvolvimento das campanhas definidas pela Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO, quando os custos forem elevados ou necessitarem de aquisição de empréstimos junto a entidades financeiras;

II - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, reivindicatórias, sejam elas em data-base ou fora delas;

IV - julgar as medidas punitivas aplicadas pela Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO ao Filiado ou Membro da Diretoria que tenham incorrido em práticas atentatórias ao presente Estatuto;

V - alterar o presente Estatuto e destituir os administradores, desde que convocada especificamente para este fim, através de edital oficial da Entidade, com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos filiados em primeira convocação e com 1/2 (metade) em segunda convocação com 01:00 hrs (uma hora) após a primeira convocação, sendo exigido um mínimo de 2/3 de votos dos filiados presentes, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 9º - a Assembleia Geral pode ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º - as Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

§2º - as Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da pauta de convocação, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados presentes.

§3º - a Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada, salvo assuntos que não exigem votação ou deliberação.

§4º - as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos filiados presentes, excetuando-se os casos previstos nos arts 8º, V e.110 deste Estatuto;

§5º - as Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Sindicato ou por seu substituto legal, e na ausência deste, pelo Secretário Geral do Sindicato ou por outro diretor indicado pelo Presidente.

Art. 10 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

OTOPAL Palmas 23/02/2021 15:59:54 Pág. 13/49

I - pelo Presidente do Sindicato;

II - por abaixo assinado dos filiados da categoria contendo no mínimo 1/2 (metade) de assinaturas dos filiados, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

III - por 2/3 (dois terços) das diretorias regionais sindicais que compõem as diretorias regionais), desde que respaldados por documento feito exclusivamente para este fim e que contenha 1/3 (um terço) das assinaturas dos filiados das unidades de trabalho que os mesmos representem.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato através do (s) seu (s) informativo (s) e editais expostos nos locais de grande circulação de servidores, com antecedência mínima de cinco dias ou em meio de comunicação online constituído legalmente;

§2º - Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, é obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados signatários, sob pena de nulidade da Assembleia.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva DO SINDICATO DOS POLICIAS PENAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIPPEN-TO)

Art. 11 - A Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO, será composta por 14 (quatorze) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras pagas de forma ininterrupta, para com a entidade e, que estiverem no mínimo com 12 (doze) meses filiados ao Sindicato na data da publicação do edital de convocação para as eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDIPPEN-TO, exceto no caso da primeira eleição de constituição do SINDIPPEN- TO.

Art. 12 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, diretivo e deliberativo, sendo composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário-Geral;

IV – Primeiro Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

- VI – Primeiro Tesoureiro;
- VII – Diretor de Administrativo;
- VIII - Diretor de Administrativo Adjunto;
- IX – Diretor Jurídico;
- X – Diretor Jurídico Adjunto;
- XI – Diretor de Relações Sindicais;
- XII – Diretor de Relações Sindicais Adjunto;
- XIII – Diretor de Políticas para as Mulheres;
- XIV – Diretor de Políticas para as Mulheres Adjunto;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Art. 13 – São direitos dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato que tenham dedicação exclusiva à Entidade:

I - Pró-labore, em valores a ser estabelecidos pela Diretoria Executiva considerando a disponibilidade financeira da Entidade e a hierarquia entre os cargos; cujo medida tem por objetivo indenizar os valores perdidos em razão da disponibilidade à entidade, como adicional noturno, gratificações e outras indenizações, bem como despesas referentes a alimentação, transporte e comunicação dos diretores em razão do trabalho desenvolvido em prol do Sindicato.

II - É vedado ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor Administrativo e ao Diretor Jurídico do SINDIPPEN-TO exercer cargo ou função de chefia durante a vigência do mandato na Diretoria, sob pena de ser desligados sumariamente desta..

III- Todos os diretores executivos do SINDIPPEN-TO devem comparecer para prestar serviços no escritório em horário comercial, e devem atender a convocação para reuniões previamente agendadas com prazo mínimo de (3 dias), sob pena de serem sumariamente desligados da diretoria executiva se faltarem a (3) três reuniões consecutivas sem justificativa legal por escrito.

Parágrafo Único. No caso de desligamento sumário por deixar de comparecer para prestar serviços no escritório ao SINDIPPEN-TO, e de não atender a convocação para reuniões, a Diretoria Executiva, deverá votar e escolher outro substituto em 90 dias úteis a partir da emissão do desligamento, por maioria simples dos votos em caso de empate o Presidente resolverá o impasse e indicará o substituto.

Art. 14 - São competências da Diretoria Executiva do Sindicato:

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- III - representar os servidores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;
- IV - elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas por unanimidade pelos membros da diretoria executiva;
- V - estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados;
- VI - propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VII - submeter, anualmente, as contas da Entidade ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação ou não, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;
- VIII - prestar contas anualmente à Assembleia Geral de todas as atividades políticas sindicais e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral com ou sem autorização do Conselho Fiscal.;
- IX - convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembleias Gerais, e o Conselho Fiscal, e sempre que se fizer necessário os Diretores regionais Sindicais e o Conselho de Ética;
- X - administrar o patrimônio social em plenitude em benefício dos filiados;
- XI - reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
- XII - as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da reunião que é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, inclusive em atividades políticas, sindicais e sociais;
- III - representar a categoria nas negociações salariais e gerais;
- IV - representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto e na legislação vigente;

VI - assinar contratos, e convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII - alienar, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade após deliberação da diretoria executiva;

VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro do SINDIPPEN-TO , cheques empréstimos e outros títulos e aprovar as contas bancárias;

IX - autorizar pagamentos e recebimentos, a aquisição de empréstimos e doações, desde que haja condições financeiras de arcar com os compromissos mantendo a saúde financeira da entidade e respeitando restrições contidas neste estatuto.

X – ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

XI - designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

XII - admitir e demitir empregados do Sindicato, segundo decisão prévia da Diretoria Executiva;

XIII - contratar serviços contábeis sempre que necessário para emitir pareceres sobre matérias contábeis e financeiras do Sindicato prestando contas à Diretoria Executiva e anualmente ao Conselho Fiscal;

XIV - Contratar serviços jurídicos terceirizados de pessoas físicas ou jurídicas para representar o sindicato e seus filiados em ações de interesse da entidade ou pessoais de seus filiados, em todo território do estado do Tocantins.

XV - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;

XVI - nomear os diretores Regionais de Base previamente escolhidos em votação interna da Diretoria Executiva para representar o Sindicato nas respectivas unidades penais do Estado, desde que efetivos e filiados;

XVII - distribuir atribuições a todos os membros da diretoria, cobrar o fiel cumprimento das atribuições relacionadas ao cargo;

XVIII - Contratar serviços de comunicação visual, áudio, jornalísticos para divulgar as ações do sindicato.

XIX- Presidir a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário que terá finalidade de desenvolver ações beneficentes, sociais, recreativas, sem fins lucrativos e sem remuneração, ajudando a promover o nome da Policia Penal perante a sociedade tocantinense.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer e cumprir o presente Estatuto;

II - substituir o Presidente em todas as suas atividades em casos de impedimentos ou vacância, bem como nas que for designado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III - executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela maioria da Diretoria Executiva.

IV - dar suporte logístico as ações do Presidente ajudando a gerenciar as atividades internas da entidade.

Art. 17 - São atribuições do Secretário-Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Executar, supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria geral;

III - assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela entidade bem como correspondências privativas de seu cargo;

IV - apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades sindicais da Entidade;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia todas as correspondências do Sindicato;

VII - coordenar as atividades de todos os departamentos internos do Sindicato, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

VIII - ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros de ata da diretoria executiva;

IX - redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, bem como registra-las em Cartório sempre que se fizer necessário;

X - receber verificar e encaminhar ao Presidente propostas de admissão de filiados, para que este encaminhe ao órgão competente do Estado para desconto em folha;

XI - substituir o Vice-Presidente;

XII - realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria que o Sindicato representa, dando a mais ampla divulgação dessas atividades à Diretoria Executiva, bem como buscar junto a esta, soluções para os problemas encontrados na categoria;

XIII - representar o Presidente do Sindicato, no impedimento do mesmo, para acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada.

XIV - promover a comunicação através dos veículos de comunicação oficiais da entidade, bem como confeccionar os jornais informativos da entidade conjuntamente com jornalista designado.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral Adjunto: auxiliar o titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como na vacância do cargo titular e, outras atribuições designadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - administrar e zelar dos recursos financeiros da Entidade;

III - executar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;

IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical com o auxílio de contador habilitado;

V - apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

VI - assinar e ordenar despesas com o Presidente, cheques, empréstimos e outros títulos;

VII - ter sob a sua responsabilidade as finanças da entidade bem como, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos de convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providências necessárias à correta aplicação das finanças da Entidade;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral e o balanço anual das finanças da entidade.

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro Geral Adjunto: auxiliar o titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como na vacância do cargo titular e, outras atribuições designadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - São atribuições do Diretor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatórios apontando as condições de trabalho dos Policiais Penais do Estado do Tocantins;

III - detectar a carência bem como cobrar das autoridades competentes, a providência de materiais de segurança indispensáveis à saúde e à segurança dos trabalhadores em seus locais de trabalho;

IV - debater com a diretoria executiva sobre possíveis medidas a serem tomadas quanto ao descumprimento das normas que antecedem esta alínea;

CRTPV-Palmas 23/02/2021 P589304 Pss. 19/49

V - promover debates para a conscientização dos trabalhadores quanto à correta utilização dos equipamentos de segurança bem como a importância de sua utilização.

VI - propor, elaborar, acompanhar e articular trâmites legais de interesse da categoria na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, sempre sob a supervisão do Presidente do Sindicato.

VII - auxiliar o presidente e/ou a Diretoria nas questões políticas e administrativas da Entidade;

IX - desenvolver e coordenar políticas culturais de esporte e de lazer até que seja criada a diretoria correspondente;

X - promover a integração e a formação cultural dos servidores mediante atividades de cunho sociocultural;

XII - tentar firmar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva convênios sociais que visem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos associados.

XIII - zelar e fazer com que sejam preservados os bens móveis e imóveis da Entidade;

XIV - ter sempre atualizado sob seu controle o livro dos bens da Entidade;

XV - controlar desde que autorizados pela Diretoria Executiva do Sindicato, a entrada e saída de bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, bem como cobrar a sua imediata devolução quando findado o prazo de seu empréstimo;

XVI - auxiliar os demais diretores na elaboração e manutenção da logística administrativa de suas funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto: auxiliar o titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como na vacância do cargo titular e, outras atribuições designadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

I - auxiliar o Presidente, prestando assessoria jurídica nas questões de interesse do SINDIPPEN-TO e sempre que possível de seus associados;

II - emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou, conforme o caso, diretamente por associado que não teve seu pleito encaminhado pelos responsáveis competentes;

III - elaborar minutas a serem transformadas em normas de interesse do SINDIPPEN-TO ;

IV - propor à Diretoria Executiva conjuntamente com o seu Presidente a contratação de advogado (s), e participar com este, do planejamento das ações jurídicas em prol do Sindicato e da categoria; e

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

V – coordenar, com o presidente, os serviços dos advogados contratados ou que prestem serviços ao SINDIPPEN-TO , mantendo o arquivo, controle das ações e o serviços jurídicos em dia;

VI – exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do SINDIPPEN-TO;

VII - Compete ao Diretor Jurídico Adjunto prestar auxílio ao Departamento Jurídico e substituir o Diretor Jurídico nos seus impedimentos legais e vacância do cargo.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Políticas para as Mulheres:

I – promover e apoiar o combate ao assédio moral e sexual em ambientes de trabalho, inclusive sugerindo seminário e/ou encontro nacional acerca desse e de outros temas de interesse das mulheres;

II – apoiar e cobrar políticas públicas que respeitem as especificidades de gênero das trabalhadoras agentes penitenciárias;

III – fomentar atividades que fortaleçam o protagonismo das mulheres trabalhadoras na luta por melhores condições de trabalho;

IV – outras atividades designadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva;

V – compete ao Diretor de Políticas para as Mulheres Ajunto, auxiliar o Titular e exercer outras atribuições designadas pela Presidência da Entidade ou da Diretoria Executiva, bem como substituir o titular nos seus impedimentos e na vacância do cargo.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I – Coordenar a política de organização sindical, com enfoque para as diretrizes sindicais adotadas pela Entidade classista;

II – Incentivar e organizar cursos de organização sindical que possam contribuir para a melhor atividade sindical em defesa dos interesses coletivos;

III – Procurar garantir intercâmbio com outras entidades sindicais e classistas, inclusive no âmbito internacional visando conhecer outras práticas e experiências exitosas de entidades sindicais que possam contribuir com o SINDIPPEN-TO ;

IV – Outras atividades determinadas pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

V – Compete ao Diretor de Relações Sindicais Adjunto, auxiliar o titular, a substituição deste, nos seus impedimentos e na vacância do cargo.

SECÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos além dos casos previstos na legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por término do mandato;
- III - por desonestidade administrativa, malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIPPEN-TO ;
- IV - por grave violação ao Estatuto do Sindicato;
- V - por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI - quando for excluído do quadro social do SINDIPPEN-TO ;
- VII - abandono injustificado de suas atribuições.
- VIII - desligamento sumário em caso de abandono injustificado de suas atribuições, faltas ou deixar de prestar serviço na sede da entidade.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do colegiado anualmente ou podendo ser desligado sumariamente após deliberação da diretoria executiva do sindicato por maioria simples dos voto, conforme estabelecido no Art. -13 inciso III.

SECÃO IV

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, a recomposição será feita através de escolha do Presidente do Sindicato, após reunião com a Diretoria Executiva convocada para este fim em até 90 dias uteis, devendo ser lavrada ata da reunião, a qual deverá ser registrada em cartório com os respectivos termos de posse.

Art. 25 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva do sindicato, o presidente ainda que demissionário convocará a Assembleia Geral Extraordinária, afim de que

esta constitua uma junta governativa composta por membros filiados há pelo menos 12 (doze) meses, e que estejam quites com suas obrigações legais para com a Entidade sindical;

§1º - A Junta Governativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

§2º - Caberá à Junta Governativa a gestão e administração das atividades do Sindicato até a posse da nova Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 26 - O Conselho de Ética é órgão temporário do SINDIPPEN-TO cuja função se restringe à apuração de denúncias atentatórias ao Estatuto da Entidade por meio de qualquer filiado.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética será constituído sempre que houver denúncia com indícios mínimos comprobatórios protocolada na Diretoria Executiva do Sindicato e sua duração estará vinculada à duração do processo disciplinar em curso. Estando concluso o processo e tendo a Diretoria custeado as despesas realizadas em razão do encargo, o Conselho de Ética remeterá o relatório à Diretoria Executiva do Sindicato, a partir do qual, será dissolvido.

Art. 27 - O Conselho de Ética será composto por 03 (três) Membros, sendo 02 (dois) da Diretoria Executiva e 01 (um) Delegado Regional de Base, devendo os mesmos serem membros titulares dos respectivos órgãos representativos.

Art. 28 - Os Membros do Conselho de Ética serão escolhidos por meio de eleição e voto secreto pela Diretoria Executiva, ainda que haja apenas uma chapa.

Art. 29 - Constituído o Conselho de Ética, seus membros elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art. 30 - Todos os processos disciplinares do SINDIPPEN-TO deverão ser conduzidos com ampla autonomia pelo Conselho de Ética.

§1º - Qualquer denúncia de falta disciplinar que venha a contrariar o presente Estatuto deverá ser fundamentada por escrito assinada e protocolada na Secretaria do SINDIPPEN-TO ;

§2º - Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva do Sindicato procederá à eleição do Conselho de Ética;

§3º - Rejeitada pelo Conselho de Ética, a denúncia de falta disciplinar será arquivada;

§4º - Se for determinada sua apuração pelo Conselho de Ética, o mesmo abrirá sindicância para apurar a denúncia, assegurando a mais ampla defesa ao denunciado (a);

§5º - O acusado deverá ser intimado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pelo Secretário do Conselho de Ética em duas vias;

§6º - A intimação deve conter a descrição dos fatos imputados ao acusado, menção a respeito da pena aplicável e a determinação do prazo para apresentação de defesa prévia;

§7º - O Conselho de Ética tem liberdade para designar provas que considerar necessárias, como oitiva de testemunhas, juntada de documentos, dentre outros.

§8º - O acusado tem direito de requerer a oitiva de testemunhas, limitadas 03 (três) para cada fato, a juntada de documentos;

§9º - O acusado deve requerer a produção de provas em sua defesa prévia, as quais serão objeto de deliberação pelos membros do conselho sobre sua necessidade.

§10 - O Conselho de Ética deve designar data para interrogatório do acusado, para oitiva de testemunhas e, se for o caso, para entrega de laudo técnico pelo profissional contratado, intimando pessoalmente o acusado de todas essas decisões e respectivas datas;

§11 - As testemunhas são intimadas pessoalmente, pelo Secretário do Conselho de Ética;

§12 - O acusado tem direito de vista dos autos dos trabalhos do Conselho de Ética, na Secretaria do Sindicato podendo confeccionar cópia parcial ou total de seu conteúdo;

§13 - O acusado tem direito de ser representado e se fazer acompanhar por advogado, que deverá provar ao Conselho sua regular inscrição na OAB e juntar procuração, sendo essas despesas custeadas pelo representado;

§14 - Realizado o interrogatório, ouvidas as testemunhas e, se for o caso, apresentado o laudo técnico, poderá o acusado requerer diligências complementares, que serão deferidas pelo Conselho de Ética, salvo se manifestamente protelatórias;

§15 - Terminada a instrução, o Conselho de Ética lavrará relatório conclusivo, apontando e fundamentando a eventual existência de infração de regra estatutária pelo associado, cabendo à Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO aplicar a penalidade cabível, sujeita à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada;

§16 - Apresentado o relatório, o acusado será intimado pessoalmente pela Secretaria Geral do Sindicato para apresentar defesa final, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pela Secretaria Geral;

§17 - De posse do relatório do Conselho de Ética e da eventual defesa do acusado, a Diretoria Executiva do Sindicato, através de seu presidente e na ausência deste, pelo vice-presidente ou sucessor legal, deve proceder na aplicação da penalidade ou absolvição do denunciado;

§18 - Todo o processo ficará arquivado no Sindicato sob responsabilidade da Secretaria Geral.

SEÇÃO VI

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 31 - São faltas disciplinares do associado ou filiado:

I - atrasar por mais de 03 (três meses) o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Tesouraria Geral tenha advertido sobre o respectivo débito, por qualquer meio, e-mail, sms, redes sociais, e possa ser comprovada a ciência pelo destinatário;

II - descumprir ou violar as disposições deste Estatuto;

III - causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio do Sindicato;

IV - praticar, no desempenho de mandato de Diretor, Delegado ou Conselheiro, ato de improbidade em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do Sindicato e de seus associados;

V - praticar dolosamente no desempenho de mandato de Diretor, Delegado ou Conselheiro, ato de agressão física ou moral contra associado;

VI - deixar de realizar os atos determinados pelos órgãos deliberativos do Sindicato;

VII - firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDIPPEN-TO , ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;

VIII - comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;

IX - ofender membro da diretoria executiva, funcionários, conselheiros, ou outros sindicalizados.

X - denegrir a imagem do sindicato ou de seus diretores, conselheiros, funcionários ou colaboradores em redes sociais ou por qualquer outro meio capaz de causar dano a reputação das pessoas mencionadas.

XI - deixar de cumprir acordos, compromissos, contratos ou outros firmados com o sindicato.

XII - importunar de qualquer maneira o trabalho dos dirigentes do sindicato, impedindo ou tentando impedir o livre acesso as instalações onde laboram membros da classe filiados ao sindicato no exercício da atividade sindical.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados e membros da diretoria executiva do SINDIPPEN-TO ;

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

IV - desligamento sumário em caso de abandono injustificado de suas atribuições, faltas ou deixar de prestar serviço na sede da entidade.

§1º - A penalidade de suspensão provisória poderá ser aplicada por decisão da Diretoria Executiva do Sindicato por um prazo máximo de 02 meses, sendo assegurado o direito à ampla defesa por escrito no prazo de 10 dias a contar da ciência do associado ou diretor executivo, quando após cessado o prazo, o Presidente deliberará sobre a aplicação ou absolvição do filiado ou diretor executivo.

§2º - Para exclusão dos associados ou diretores, será fornecido acesso irrestrito às provas e franqueado amplo direito à defesa ao contraditório, devendo o procedimento para exclusão seguir as regras, deste estatuto e complementadas por regimento interno a ser editado pela Diretoria Executiva no prazo de 180 dias.

SEÇÃO VIII DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE BASE

Art. 33 - Compete aos Diretores Regionais de Base:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - auxiliar a diretoria executiva do sindicato na mobilização e organização das categorias profissionais representadas na região de atuação de suas unidades prisionais;

III - reunir-se com a diretoria sempre que convocados;

IV - executar a política sindical definida pela diretoria executiva do SINDIPPEN-TO ;

V - contribuir para a organização de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.

Parágrafo Único. Deverão ser criadas Diretorias Regionais de Base nas respectivas unidades de trabalho e outras unidades do sistema penitenciário que venham a ser criadas após a aprovação deste estatuto, respeitado o limite de diretores regionais sindicais previsto neste estatuto.

Art. 34 - Os Diretores Regionais de Base serão escolhidos em votação interna e secreta, ou por aclamação, caso haja apenas um candidato, nas unidades de trabalho e nomeados pelo presidente, podendo existir até o número de 05 Diretores Regionais de Base.

§1º - Os Diretores Regionais de Base deverão ser eleitos pelos servidores da categoria da respectiva unidade de trabalho e nomeados pelo Presidente do Sindicato, em até noventa (90) dias

após a posse de cada diretoria executiva, para um mandato que deverá findar-se na mesma data que encerrar o mandato desta que lhes deu posse, podendo serem destituídos por decisão da maioria da Diretoria Executiva.

§2º - O Diretor Regional de Base está submetido a todos os deveres e obrigações dos Diretores Executivos e goza dos mesmos direitos, exceto o direito de voto nas questões da Diretoria Executiva e de percepção de pró-labore, podendo, no entanto, perceber ajuda financeira justificadamente.

§4º - Em caso de destituição de Diretor Regional de Base, o Presidente convocará nova eleição na respectiva unidade prisional, não podendo o antecessor participar como candidato até o fim do mandato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal do SINDIPPEN-TO será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, por meio de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva, salvo no caso de eleição de criação do Sindicato.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os servidores que tenham no mínimo 12(doze) meses filiados à Entidade na data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;

III - analisar e aprovar ou reprovar os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;

VI - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;

VI - todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

Art. 37 - Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Entidade será destituído.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria executiva do sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária em até (90 dias), que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 38 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO e Conselho Fiscal serão realizadas, quadrienal e simultaneamente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 39- As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são realizadas entre 03 (três) meses e 01 (um) mês antes do término dos mandatos vigentes.

§1º - O processo eleitoral do Sindicato deve ocorrer em conformidade com as disposições deste Estatuto, bem como suplementado pelo Edital de Convocação das Eleições, cabendo à Secretaria Geral do Sindicato providenciar a documentação necessária na sua alçada de atuação.

Art. 40 – Respeitado o prazo para a convocação das eleições, a Assembleia Geral especialmente convocada deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, respeitado o disposto neste Estatuto, sendo-lhe fornecida através da Secretaria Geral do Sindicato, toda a documentação e materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único. Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO I

Da Divulgação das Eleições

Art. 41 - As eleições deverão ser divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato em Edital publicado pelo menos 01 (uma) vez em meio de comunicação habilitado seja impresso ou online, desde que possa chegar ao conhecimento da base filiada, bem como afixado na sede do Sindicato e nas unidades penais onde houver grande concentração e circulação de servidores.

Parágrafo Único. A publicação do Edital de realização da eleição, bem como sua fixação nos órgãos mencionados no artigo anterior, deverá ocorrer no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da eleição.

Art. 42 - O Edital deverá conter informações detalhadas sobre o Processo Eleitoral constando obrigatoriamente:

I - data, horário e locais de votação;

II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III - condições para ser eleitor e candidato;

IV - documentação necessária à inscrição das chapas;

V - prazo para impugnação da candidatura;

VI - data, horário e local do 2º turno das eleições, caso não seja atingido o quórum mínimo na primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

SEÇÃO II

Do Quórum e dos Candidatos

Art. 43- A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 dos filiados com direito a voto.

§1º - Não obtido este quórum, será realizada nova eleição em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias após a primeira que terá validade com qualquer número de filiados aptos a votar.

§2º - Só poderão participar da segunda votação os filiados que estiverem aptos a votar na primeira votação.

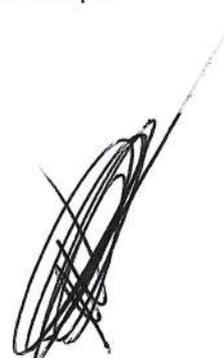
§3º - A segunda votação deverá funcionar com a mesma Comissão Eleitoral, Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras que funcionaram na primeira votação.

Art. 44 - Não havendo mais de uma chapa inscrita para o processo eleitoral, a Diretoria Executiva do Sindicato, o Conselho Fiscal e os Diretores Regionais de Base, serão eleitos por aclamação e terão seus mandatos renovados por mais 04 (quatro) anos.

Art. 45 - Os membros da nova Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas que conterão obrigatoriamente, número de ordem de inscrição da chapa e nome de todos os concorrentes.

Parágrafo Único. As chapas que concorrerem aos cargos da nova Diretoria Executiva deverão estar com todos os cargos da diretoria completos sob pena de indeferimento da chapa inscrita.


Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225



Art. 46 - Qualquer filiado pode candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 01 (um) ano de filiado ao Sindicato na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições do Sindicato.

Parágrafo Único. Os candidatos não poderão inscrever-se em mais de uma chapa.

SEÇÃO III

Das Inelegibilidades e do Registro das Chapas

Art. 47 - Será inelegível o eleitor que:

I - não tiver definitivamente aprovadas pela Assembleia Geral a prestação de contas relativas ao exercício de cargos na administração do SINDIPPEN-TO.

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;

III - for condenado por crime doloso após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

IV - tenha sido destituído ou desligado de cargo da administração de Entidades Sindicais;

V - o estrangeiro não amparado legalmente;

VI - não estiver em conformidade com o presente Estatuto.

VII - tiver sido excluído, desligado ou tenha solicitado afastamento ou renunciado, dos quadros do Sindicato ou estiver suspenso na data da eleição, assegurada a ampla defesa.

Art. 48 - As chapas que concorrerem às eleições deverão inscrever-se na sede da Entidade até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do Edital das Eleições.

Art. 49 - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e a Comissão Eleitoral, deverá ser assinado pelo candidato à presidente da Chapa que integra, acompanhado da cópia da carteira de identidade e funcional.

Parágrafo Único. Deverá ser preenchida uma ficha de identificação de cada candidato, em 03 (três) vias, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula funcional, número e órgão expedidor de carteira de identidade, número do CPF e o nome da unidade de trabalho em que é lotado.

Art. 50 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo assim as suas respectivas ordens de registro.

Art. 51 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de identificação preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos.

§1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral ou secretaria da Comissão Eleitoral notificará por escrito o interessado, para que o mesmo providencie a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

§2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da candidatura.

Art. 52 - Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria do Sindicato ou, se impedida, a Comissão Eleitoral, providenciará em 03 (três) dias, a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de inscrição, bem como providenciará também em 03 (três) dias, a divulgação das chapas inscritas em todos os locais em que haja grande circulação de servidores ou por meio digital em redes sociais da entidade.

Parágrafo Único. A ata terá a assinatura do Presidente, Secretário (a) Geral do Sindicato.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 53 - Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria Geral, a mesma passará a condução do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral, se com esta ainda não estiver.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato e 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único. Cada chapa indicará obrigatoriamente no ato da inscrição, o nome de 01 (um) membro para compor a Comissão Eleitoral, que deverá ser obrigatoriamente, integrante da chapa ou das chapas inscritas no processo eleitoral.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

I - o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - acesso às listagens e dados de correspondência atualizados sobre os filiados, em via impressa ou por meio magnético ou eletrônico, em até 05 (cinco) dias após ser empossada;

Art. 56 - À Comissão Eleitoral compete:

I - cuidar de organizar do processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo entregar 01 (uma) à Secretaria Geral do Sindicato e 01 (uma) em poder próprio, devendo deixar esta à disposição das chapas inscritas;

CX1001-Palmas 23/02/2021 P089344 Pag. 31/49

II - designar os membros e fiscais das mesas coletoras e apuradoras de votos, devendo os mesmos, serem filiados a pelo menos 01(um) ano ao Sindicato, e em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

V - decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

Art. 57 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente na sede do Sindicato 01 (uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, salvo em caso de pendências com o processo eleitoral.

SEÇÃO V Das Impugnações

Art. 59 - A impugnação de chapa ou de candidato, apresentada por qualquer associado com exposição dos fundamentos que a justificam, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral e dirigida mediante recibo à Secretaria desta, dentro do prazo previsto neste Estatuto, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o artigo anterior será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro da chapa.

Art. 60 - A chapa que for impugnada ou tiver candidato impugnado será notificada em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, para apresentar a sua defesa.

Art. 61 - Apresentada a defesa à Comissão Eleitoral, essa julgará e apresentará o resultado em 05 (cinco) dias após seu recebimento.

Art. 62 - Julgada procedente a impugnação, a chapa tem 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da decisão da Comissão Eleitoral, para substituir os candidatos impugnados.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de até 05(cinco) pessoas de cada chapa, incluídos os candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

Art. 63 - É eleitor todo filiado que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e que esteja a pelo menos 01 (um) ano filiado ao Sindicato na data da eleição.

Art. 64 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até a data da eleição.

Art. 65 - É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência, salvo acordo expressamente assinado pelas chapas concorrentes e considerando distância geográfica da sede do Sindicato que justifica o voto por correspondência.

SEÇÃO VII

Da Relação de Eleitores

Art. 66 - A relação de todos os filiados em condições de exercerem o direito de voto deverá estar pronta até uma semana após a publicação das chapas inscritas.

SEÇÃO VIII

Do Voto Secreto

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;

IV - em cada Mesa Coletora deverá conter em papel timbrado do Sindicato, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral para que o presidente da mesa possa fazer a verificação de autenticidade das assinaturas no verso das cédulas.

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

Da Cédula Única

Art. 68 - A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

SEÇÃO X

Das Mesas Coletoras

Art. 69 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e em locais estratégicos definidos pela Comissão Eleitoral.

§2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela comissão eleitoral e escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§4º - Em cada mesa coletora deverá conter uma lista dos filiados aptos a votar.

Art. 70 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - candidatos e seus cônjuges e parentes colaterais de 1º grau;

II - os membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 71 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI

Da Votação

Art. 72- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 74 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

§1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º - Ao término dos trabalhos, as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§4º - A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes. A Comissão Eleitoral apresentará o roteiro das mesas volantes em no máximo 10 (dez) dias antes da eleição, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 75 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 77 - É documento válido para a identificação do eleitor a cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado por lei, desde que contenha foto.

Art. 78 - Esgotada, a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna para ser usada, adotando os procedimentos previstos neste estatuto.

Art. 79 - Na hora determinada pelo Edital de Convocação das Eleições para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta pelo Presidente da Mesa Coletora, a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e total dos associados em condições de votar. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

Da Mesa Apuradora

Art. 80 - Após o termino do prazo para votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora que fará a contagem dos votos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deverá proceder com a apuração na sede do Sindicato, não havendo sede, a apuração deverá ser feita em outro local desde que este seja de comum acordo da maioria absoluta dos membros da comissão eleitoral.

Art. 81 - A Mesa Apuradora será constituída de 02 (dois) representantes da atual Diretoria Executiva do Sindicato e 01 (um) representante de cada chapa inscrita, que obrigatoriamente deverão ser membros da Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá constituir a Mesa Apuradora com antecedência de 05 (cinco) dias antes da data das eleições, com indicação paritária das chapas.

§2º - Constituída a Mesa Apuradora, seus membros elegerão entre si, por maioria simples seu presidente.

SEÇÃO XIII

Da Apuração

Art. 82- Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos cujas cédulas não respeitarem as regras de autenticidade previstas neste estatuto.

§3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral para que posteriormente seja assegurada uma eventual recontagem de votos caso assim as chapas concorrentes achem necessário.

SEÇÃO XIV

Do Resultado e da Mesa Apuradora

Art. 84 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único. A chapa única que concorrer às eleições é declarada eleita, devendo ser respeitado no pleito, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados ao SINDIPPEN-TO aptos a votar.

Art. 85 - Ao término da apuração o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e quais os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes e os votos atribuídos a cada chapa registrada, especificando o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos a ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 86 - Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

SEÇÃO XV

Das Nulidades

Art. 87 - Será nula a eleição quando:

Indiano Soares e Souza
CAB/TO 5225

I - realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

Art. 88 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89 - Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 90 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 91 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, devendo o mesmo ser entregue em 02 (duas) vias sob forma de recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 92 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 93 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando o mesmo devidamente instruído, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 95 - Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§1º - Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

SEÇÃO XVI

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 96 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação das eleições;

II - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos filiados aptos a votar e lista de votantes;

V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - exemplar da cédula única;

VIII - resultado da eleição.

Art. 97 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Art. 98 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto por ausência de recursos financeiros da entidade, fica prorrogado o prazo de duração do mandato da última diretoria por mais 45 dias exclusivamente para lançamento do edital e realização das eleições, prazo este improrrogável.

Parágrafo único – caberá a Diretoria Executiva arrecadar recursos junto aos filiados para a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 99 - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - os bens móveis e imóveis;

II - as doações de qualquer natureza;

Art. 100 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

I - as contribuições mensais dos associados;

II - a contribuição sindical prevista em lei;

Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

- III - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- IV - as multas decorrentes do não cumprimento de obrigações por parte do estado;
- V - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VI - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 101 - As mensalidades dos filiados serão estabelecidas conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 102 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que o policial penal requeira a filiação.

Art. 103 - Os descontos em índice de (2%) três por cento das mensalidades destinadas a arcar com o custeio e estrutura do Sindicato e dos benefícios aos filiados serão feitos na folha de pagamento dos servidores da Carreira de Policiais Penais do Estado do Tocantins filiados ao Sindicato- (SINDIPPEN-TO), na forma legalmente estabelecida.

Art. 104 - O Dirigente Sindical, empregado da Entidade ou associado que produzir dano patrimonial doloso à Entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 105 - A modificação deste Estatuto em assembleia poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I - Diretoria Executiva do Sindicato;
- II - Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- III - Assembleia Geral do Sindicato;

Art. 106 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio a outra entidade Sindical que venha a representar os Policiais Penais do estado do Tocantins, somente poderá ser decidida em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. A proposta de dissolução de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e concorde de 3/4 (três quartos) dos filiados ao Sindicato com direito a voto. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical ou de classe, que deverá assumir

os bens e encargos , taxas, multas e horar compromissos contratuais pendentes em termo de compromisso.

Art. 107- O (s) Diretor (es) Executivos do Sindicato SINDIPPEN-TO, podem retornar ao cargo por motivo de afastamento para disputar pleito eleitoral, exceto se descumprir o prazo para o afastamento devendo deixar o cargo com no mínimo (03) meses de antecedência do pleito eleitoral, entregando documento a Secretária Geral do Sindicato, assim Diretoria Executiva, deverá nomear o Diretor Adjunto para substituir o titular durante o período do pleito eleitoral e caso este não assuma e em hipótese de descumprimento do prazo de afastamento por qualquer motivo a Diretoria Executiva terá (90), dias para nomear um substituto dentre os membros filados da entidade ou confirma o Diretor Adjunto como titular e nomear outro Adjunto.

Parágrafo único. No caso citado no capt. Do Art. 107, se o desligamento para disputa a pleito eleitoral for do Presidente do Sindicato o vice-Presidente assumirá o cargo.

Art. 108- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva podendo conforme a complexidade do caso ser submetido à Assembleia Geral da categoria.

Art. 109 – cabe aos filiados ratificarem a escolha de candidato (s), que deverão receber apoio do SINDIPPEN-TO para o pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual, federal, não podendo ser feita publicidade, promoção, divulgação de candidatos alheios à vontade da classe confirmada em Assembleia Geral.

Art. 110 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral convocada e realizada nos termos do Edital publicado legalmente, conforme expressamente previsto no art. 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 111 – A Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO deverá realizar a eleição dos Diretores Regionais de Base dentro do prazo de 180 dias a contar da data da Assembleia Geral de fundação do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Pará SINDIPPEN-TO e aprovação do Presente Estatuto.

Parágrafo único. Devido ao regime de trabalho de Plantão adotado pelo Sistema Penitenciário do Tocantins, fica assegurado o número mínimo de 01 (um) Diretor Regional de Base e máximo de 03 (três) por Unidade de Trabalho do Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 112 – No caso de transformação da carreira em outra cuja atividade fim seja a mesma, a Diretoria Executiva promoverá as alterações estatutárias no prazo improrrogável de 90 dias, após a data da transformação, devendo a mesma ocorrer obrigatoriamente em assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 113 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDIPPEN-TO , terão duração de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição; e a eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins,

3 m/2021

ocorrerá obrigatoriamente no quadriênio correspondente, com antecedência máxima de 90 dias ou mínimo de 30 dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As eleições para renovação da Diretoria Executiva do SINDIPPEN-TO serão realizadas nos termos deste Estatuto, pelas vias tradicionais ou por meio eletrônico, sítios de internet ou aplicativo para aparelho de telefonia móvel, sendo as eleições realizadas por meio eletrônico reguladas pelas regras deste Estatuto, bem como pelo Edital de convocação das eleições correspondente.

Art. 114 – A contribuição sindical mensal dos Policiais Penais filiados ao SINDIPPEN-TO será de (2%), do vencimento bruto mensalmente sendo que o valor deve ser repassado ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins SINDIPPEN-TO, como forma de quitação da mensalidade sindical e cobertura de benefícios, até ulterior deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 115 – conforme o Art. 6º - dos Órgãos do SINDIPPEN-TO, inciso VI – A Associação dos profissionais do Tocantins (PROSISPEN) será transformada em um órgão interno do sindicato servindo como entidade beneficente, social e de promoção do nome da classe perante a sociedade sem fins lucrativos para realização de campanhas sociais que visam divulgar, promover e dar notoriedade a Polícia Penal à âmbito estadual, esta transformação será regulada por regimento interno à cargo da Diretoria Executiva, sendo que os cargos da Associação serão transformados e unificados em seu estatuto próprio e ocupados pelos membros da Diretoria Executiva do Sindicato com cargos correspondentes.

Parágrafo único. Todas as despesas e encargos, taxas, custos, para manutenção atividades da Associação serão custeados pelo SINDIPPEN-TO, que deverá herdar o patrimônio da Associação dos profissionais do Tocantins (PROSISPEN), por ser entidade de mesma finalidade.

Art. 116 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia de registro cartorário, em especial no Livro de Pessoas Jurídicas, nos termos da legislação civil pertinente.

Palmas- Tocantins, 17 de dezembro de 2020.

Wilton Angelis Alves Pereira Barbosa
Wilton Angelis Alves Pereira Barbosa

Presidente da Comissão –Pró Fundação do SINDIPPEN-TO
RG Nº 736.598 SSP-TO / CPF Nº 970.798.041- 91

Indiano Soares e Souza
Indiano Soares e Souza
OAB/TO 5225

OTUPI-Palmas 23/02/2021 P88944 Pág. 42/49

Indiano Soares e ~~Souza~~ ^{Indiano Soares e Souza}
Advogado OAB/TO – 5225

Ana Gabriella Araújo Gomes Auerswald
Advogado OAB/TO – 5580

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

CRTP-PAI 23/02/2021 P5654A Pag. 43/49

GLUCK